

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
POR MEIO DE REDE VIRTUAL – RV_SMP ENTRE
CLARO S.A. E A <<EMPRESA>>**

CLARO S.A., com sede na Rua Henri Dunant, n.º 780, Bairro Santo Amaro, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CLARO**” ou “**PRESTADORA ORIGEM**”;

e, de outro lado,

<<**EMPRESA**>>, com sede <<XXXXXXXXXX>>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <<XXXXXXXXXX>>, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CREDENCIADA**”;

Sendo **CLARO** e **CREDENCIADA**, quando referidas em conjunto, denominadas “**Partes**” e individualmente, “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

I – a **CLARO** é prestadora do Serviço Móvel Pessoal – SMP nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP, conforme respectivos Termos de Autorização n.º 007/2010/PVCP/SPV-ANATEL, n.º 550/2012/PVCPA/PVCP/SPV-ANATEL e n.º 009/2010/PVCP/SPV-ANATEL, celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

II – a <<**EMPRESA**>> é pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, e tem interesse em representar a **CLARO** na prestação do SMP por meio de rede virtual, no modelo de credenciamento, na forma da Resolução n.º 550, de 22 de novembro de 2010;

III – nos termos do art. 6º da Res. 550, de 22 de novembro de 2010, a representação do SMP por meio de rede virtual é a atividade desenvolvida pelo Credenciado com o objetivo de compor “a oferta do Serviço em conjunto com a Prestadora de Origem, nos termos do presente regulamento, estando sujeita à organização por parte da Anatel nos termos do art. 1º da LGT, classificando-se o Credenciado como Representante de determinada **PRESTADORA ORIGEM** para o desenvolvimento de atividade inerente, acessória ou complementar ao Serviço, nos termos do inciso V do art. 17 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal”;

IV – a <<**EMPRESA**>> é especializada em ... <a ser preenchido com os diferenciais da <<**EMPRESA**>>;

V – as Partes identificaram a existência de oportunidade mercadológica para a oferta do SMP por meio de rede virtual no modelo de credenciamento, pela <<**EMPRESA**>>;

VI – As **Partes** reconhecem que o início da operação comercial da atividade objeto do presente instrumento está condicionado à prévia homologação do presente Contrato pela ANATEL, nos moldes da regulamentação;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Representação para Prestação do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (“Contrato de Representação”), em conformidade com os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer a Representação na prestação do SMP por meio de rede Virtual - RV-SMP à <<EMPRESA>>, como **CRENCIADA** junto à **CLARO**, na condição de **PRESTADORA ORIGEM**, para o desenvolvimento de atividade inerente, acessória e complementar ao SMP, na forma especificada no presente Contrato de Representação e seus Anexos.
- 1.1.1. O Contrato de Representação possibilitará a **CRENCIADA**, como representante da **CLARO**, oferecer o Serviço Móvel Pessoal (SMP) da **CLARO** por meio de rede virtual aos Clientes de RV-SMP, com as seguintes características:
- Serviço de chamadas de voz local (VC e VC-1), originadas e terminadas, normais e a cobrar;
 - Serviço de mensagens curtas (SMS), originadas e terminadas, normais e a cobrar;
 - Serviço de comunicação de dados em banda larga através de rede de serviço móvel;
 - Serviço de roaming nacional e internacional, conforme abrangência dos acordos de roaming nacional e internacional da **CLARO** com operadoras no Brasil e em outros países, respectivamente.
- 1.1.2. A **CRENCIADA** atenderá o seguinte “nichos de mercado”:
- <<Listar, nichos a serem atendidos pela **CRENCIADA**>>
- 1.1.3. Outros nichos poderão ser incorporados a partir de prévia negociação entre as Partes.
- 1.1.4. Considerando as características do (s) nicho(s) de mercado que será(ão) atendido(s) por meio do presente Contrato de Representação, conforme item 1.1.2 acima, os serviços elencados no item 1.1.1 acima serão comercializados na forma de planos de serviço digitais do portfólio da **CLARO**.
- 1.1.5. A Representação na prestação do SMP por meio de rede virtual, objeto do presente Contrato, abrange todo o território nacional, ou seja, nas respectivas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP, consoante autorizações do SMP da **CLARO**.
- 1.2. Não obstante sejam garantidas suas fruições aos Clientes de RV-SMP, não se incluem no objeto do presente Contrato de Representação, os serviços abaixo, uma vez que não são inerentes às autorizações de prestação do SMP:
- Chamadas de longa distância nacional e internacional;
 - Chamadas a códigos não-geográficos (0300, 0303, 0500 e 0800);
 - Registro de Intenção de Doação (“Campanhas 0500”)
 - Chamadas a Serviços de Utilidade Pública.
- 1.2.1. Não está previsto no escopo do presente Contrato a oferta de Serviços de Valor Adicionado (SVA) de nenhuma das Partes ou de terceiros. A inclusão de SVA deverá ser objeto de acordo prévio entre as Partes, por meio de aditivo ao presente instrumento.
- 1.3. A Representação na prestação do SMP por meio de rede virtual, objeto do presente Contrato de Representação, não se confunde com a Representação Comercial, de que trata a Lei n.º 4.886, de 09 de dezembro de 1965.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Contrato de Representação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO 1 – Questões Comerciais e Governança entre as Partes

Apêndice A – Questões Comerciais, Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações

Apêndice B - Relatórios de Apuração e Modelos de Documentos

Apêndice C - Matriz de Responsabilidades

<<A Matriz de Responsabilidades será elaborada conjuntamente entre as Partes, levando em conta as características do público-alvo, os diferenciais da PROPONENTE, e os recursos técnicos e operacionais empregados pela PROPONENTE>>

Apêndice D - Condições Operacionais para Gestão de Serviços

ANEXO 2 – Condições Técnicas e Operacionais entre as Partes

Apêndice A – Projeto Técnico de Infraestrutura e Sistemas de TI

<<A ser elaborado entre as equipes técnicas da CLARO e da PROPONENTE>>

Apêndice B – Termo de Aceitação

Apêndice C – Procedimentos Técnico-Operacionais

<<A ser elaborado entre as equipes técnicas da CLARO e da PROPONENTE>> Apêndice D – Requisitos de Segurança de Informação

<<Deverão ser respeitados os requisitos de segurança da CLARO pelas áreas de Segurança da Informação Corporativa, para que, dentro de suas competências, sejam garantidas a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações das Partes e de seus usuários. Os requisitos se baseiam nas Normas de Segurança da Claro e nas recomendações ABNT NBR ISO/IEC 27002-2013 – Capítulo 5 - Relacionamento na cadeia de suprimento>>

ANEXO 3 – Processos de Negócio com Clientes RV-SMP

Apêndice A – Planos de Serviços, Promoções e Ofertas e Contrato de Prestação do SMP

<<Neste apêndice serão descritos os procedimentos para a elaboração, aprovação, registro e lançamento dos Planos de Serviços, Promoções e Ofertas endereçados ao público-alvo a ser atendido pela PROPONENTE>>

Apêndice B – Vendas, Atendimento e Encerramentos de Contratos de Prestação do SMP

<<Neste apêndice serão descritos os procedimentos e sistemas utilizados, bem como as integrações necessárias, para a venda de Planos de Serviço, Atendimento do público-alvo (solicitações e, inclusive, reclamações), e encerramento de contratações pelos clientes atendidos pela PROPONENTE>>

Apêndice C – Gestão de SIM Cards

<<Neste apêndice serão descritos os procedimentos e sistemas utilizados, bem como os requisitos e integrações necessários, para a confecção, aquisição, distribuição e comercialização dos SIM Cards com a marca da PROPONENTE>>

Apêndice D – Faturamento e Cobrança dos Clientes de RV-SMP

<<Neste apêndice serão descritos os procedimentos e sistemas utilizados, bem como os requisitos e integrações necessários, para a realização do faturamento e cobrança aos cliente da PROPONENTE>>

ANEXO 4 – Definições

- 2.2. Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato de Representação, este deverá prevalecer na sua íntegra sobre aqueles.
- 2.3. O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados por acordo entre as Partes, mediante celebração de Termo Aditivo, observado o disposto neste Contrato de Representação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMUNS DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações das Partes, além de outras previstas neste Contrato de Representação e na legislação pertinente:
 - 3.1.1. Executar as atividades que estiverem sob suas respectivas responsabilidades, conforme estabelecido no presente instrumento, seus anexos e respectivos apêndices, de modo a viabilizar a operação da Representação a ser realizada pela **CRENCIADA** no âmbito deste Contrato de Representação, desde que o mesmo seja homologado pela ANATEL.
 - 3.1.2. As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas no arcabouço legal e regulamentar em vigor na data de assinatura do contrato e que venham a ser aplicáveis, salientando, mas não se limitando, o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), o Regulamento Geral de Interconexão, o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC e o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP (excetuados os dispositivos desse Regulamento de responsabilidade exclusiva da **PRESTADORA ORIGEM**).
 - 3.1.3. Acordar e executar, em conjunto sempre que necessário, testes relativos à implementação da Representação objeto do presente Contrato.
 - 3.1.4. Utilizar apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela ANATEL, e garantir que seus equipamentos e instalações estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e em condições de funcionamento conforme os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e seus anexos.
 - 3.1.5. Manter todas as condições para que seja possível a Portabilidade Numérica dos Clientes de RV-SMP vinculados à Representação pela **CRENCIADA**.
 - 3.1.6. Garantir que o SMP esteja disponível a todos os Clientes de RV-SMP de forma bidirecional, contínua e ininterrupta, em todos os Planos de Serviço vinculados ao Contrato de Representação que ora se estabelece.
 - 3.1.6.1. O Plano de Serviço que ofereça alternativas distintas daquelas consignadas no item 3.1.6 supra mencionado, deverá especificar claramente essas condições, de modo que não falte informação ao Clientes de RV-SMP.
 - 3.1.6.2. Alterações tarifárias dos Planos de Serviços customizados para os clientes atendidos pela **CRENCIADA** poderão ocorrer em um prazo de 12 (doze) meses após informados à ANATEL, conforme a regulamentação e a legislação vigentes.
 - 3.1.7. Notificar à outra Parte, conforme prazos estabelecidos no Apêndice C – Procedimentos Operacionais, do Anexo 2, sobre alterações em sua rede e/ou sistemas de tecnologia da informação (TI), em especial aquelas que possam interferir na Representação na Prestação do SMP por meio de Rede Virtual.

- 3.1.7.1. Na hipótese de alterações na rede ou sistemas de TI que se destinem a atender a norma regulatória, o prazo de sua implementação observará o disposto pela ANATEL ou pelo órgão competente.
- 3.1.8. Assegurar ao Cliente de RV-SMP, caso seja de seu interesse, que este conste de listas ou que a localização geográfica de seu Módulo de Identificação de Assinante (“SimCard”) seja possível.
- 3.1.9. Atuar de forma coordenada, principalmente no levantamento e análise dos requisitos que impliquem impactos na implementação e, especialmente, na ativação comercial da Representação na forma avençada no presente Contrato.
- 3.1.10. Não conectar, direta ou indiretamente, quaisquer equipamentos ou sistemas de telecomunicações que possam danificar, prejudicar ou interferir na rede ou sistemas da outra Parte.
- 3.1.11. Manter em plena validade e regularidade os seguros de seus equipamentos, especialmente na hipótese de que estejam em área compartilhada.
- 3.1.12. Manter todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, e, especialmente, aquelas inerentes à consecução do presente Contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 3.1.13. Respeitar as condições operacionais estabelecidas no presente Contrato e seus anexos para que os Clientes de RV-SMP (Usuários do SMP) realizem as operações necessárias à contratação e à fruição do Serviço, conforme regulamentação.
- 3.1.14. Assegurar que os nomes da **CRENCIADA** e da **CLARO (PRESTADORA ORIGEM)** constem em todos os documentos necessários à contratação e à fruição dos serviços do SMP pelos Clientes de RV-SMP, e, em especial, no Contrato de Prestação de SMP por meio de Representação de Credenciado.
- 3.1.15. Responsabilizarem-se pelo cadastramento e pelas atualizações do cadastro dos Clientes de RV-SMP, conforme previsto na regulamentação, e manter atualizada a base de dados cadastrais destes clientes, zelando também por sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude, conforme estabelecido na Resolução 550/10 da Anatel, na legislação brasileira aplicável e no Apêndice B – Vendas, Atendimento e Encerramentos de Contratos de Prestação do SMP e Outros Serviços, do Anexo 3.
- 3.1.15.1. Caberá à **PRESTADORA ORIGEM** o envio mensal de relatório de cada **CRENCIADA** à Anatel com a quantidade de Usuários do SMP cadastrado, segmentado por plano de serviço.
- 3.1.16. Zelar pela integridade dos dados cadastrais dos Clientes de RV-SMP, atendidos pela **CRENCIADA**, tanto do ponto de vista de segurança e sigilo, como de combate à fraude conforme estabelecido na Resolução 550/10 da Anatel e de acordo com a legislação brasileira aplicável.
- 3.1.16.1. Cada Parte assumirá, naquilo que der causa e considerando as condições previstas no presente Contrato, à reparação por eventuais danos causados pela violação dos direitos do usuário e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).
- 3.1.17. Não obrigar ou induzir os Clientes de RV-SMP a adquirirem serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, não compeli-los a qualquer condição, salvo diante de necessidade de atualização técnica para recebimento do serviço, nos

termos da regulamentação; bem como não praticar ofertas de Serviços de Valor Adicionado que acarretem contratações viciadas e cobranças ilegítimas aos clientes de qualquer das Partes.

- 3.1.18. Indicar, dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato, seus respectivos Gerentes de Contrato, que deverão ser o ponto de contato entre as Partes para o gerenciamento deste Contrato, cabendo aos mesmos a definição dos endereços para o envio de correspondência, bem como a apresentação dos representantes das áreas responsáveis pela geração dos arquivos a serem enviados e recebidos, emissão dos documentos de cobrança, e solicitação e recebimento de outras informações que sejam necessárias para a consecução do objeto deste Contrato.
- 3.1.19. As Partes se comprometem a observar as disposições previstas no Apêndice D do Anexo 1 – Condições Operacionais para Gestão de Serviços para o qual estabelecem as condições operacionais de gestão dos serviços, isto é, os critérios e procedimentos envolvidos no tratamento e gestão de temas e atividades interdependentes.
- 3.1.20. Observar os preceitos regulatórios e legais, quanto à inclusão de registro de débito dos Clientes de RV-SMP, atendidos na forma do presente Contrato, em sistemas de proteção ao crédito, sendo certo que não será cabível incluir registro de débito de Usuário antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação.
 - 3.1.20.1. As condições que podem levar à inclusão dos Clientes de RV-SMP, devem respeitar as disposições previstas na legislação, devendo constar também do Contrato de Prestação de SMP por meio de Representação de Credenciado.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CLARO

- 4.1. Constituem obrigações da **CLARO**, além de outras previstas neste Contrato de Representação e na legislação pertinente:
 - 4.1.1. Manter todas as condições para que as Estações Móveis utilizadas pelos Clientes de RV-SMP recebam e origem, automaticamente e em qualquer ponto onde a **CLARO** preste o SMP, chamadas “de” e “para” qualquer outro usuário de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo, concedendo tratamento isonômico no que diz respeito à cobertura, disponibilidade, características e qualidade de serviço, a todos os clientes, independentemente destes terem contratado o SMP diretamente da **CLARO** ou por meio da **CRENCIADA**.
 - 4.1.2. Oferecer a facilidade de roaming aos Clientes de RV-SMP, conforme abrangência dos acordos de roaming nacional e internacional da **CLARO** com operadoras no Brasil e em outros países, mediante contratação específica pelo Cliente de RV-SMP.
 - 4.1.2.1. A habilitação da facilidade de Roaming Internacional, quando contratada pelo Cliente de RV-SMP, se dará conforme procedimentos especificados no Contrato de Prestação do SMP.
 - 4.1.3. Proceder, quando exigida, a interceptação legal, nos termos da lei.
 - 4.1.4. Caberá à **CLARO** fornecer os recursos de numeração necessários para a confecção dos Módulos de Identificação de assinante (SimCards).
 - 4.1.5. Considerar as demandas da base de clientes da **CRENCIADA** (“Clientes de RV-SMP”) no planejamento das interconexões de rede com as demais prestadoras, bem como de interoperabilidade de SMS e tráfego de dados, observado o disposto no item 5.1.13 abaixo.

- 4.1.6. Submeter o presente Contrato de Representação à homologação pela ANATEL em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.
- 4.1.6.1. Após a homologação, a cópia digital do Contrato de Representação deverá ser disponibilizada pela **CLARO**, no seu site na Internet, para consulta do público em geral, resguardadas partes cujo sigilo tenha sido concedido pela ANATEL.
- 4.1.7. Informar à ANATEL na hipótese de rescisão ou extinção da relação com a **CRENCIADA**, acompanhada da motivação para tal, bem como as providências a serem tomadas com relação aos Clientes de RV-SMP da **CRENCIADA**.
- 4.1.8. Incluir a **CRENCIADA** na listagem de Credenciados que divulga em seu site na Internet, na forma da regulamentação, bem como manter base de dados sobre todas as informações da **CRENCIADA** junto à ANATEL, para atender às solicitações da Agência, observando-se o disposto no item 5.1.10 abaixo.
- 4.1.9. Registrar na ANATEL os Planos de Serviço que vierem a ser concebidos para comercialização pela **CRENCIADA**.
- 4.1.10. Realizar interações junto a ANATEL, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações objeto do presente Contrato de Representação.
- 4.1.11. Garantir aos Clientes de RV-SMP da **CRENCIADA**, no mínimo e no que depender exclusivamente da **CLARO**, os mesmos níveis de serviço que mantém para seus usuários diretos.
- 4.1.11.1. Adotar as medidas necessárias, e que estiverem sob sua responsabilidade, para o restabelecimento da prestação dos serviços contratados pelos Clientes de RV-SMP, na hipótese em que estes, se inadimplentes, efetuem o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação de Credenciado.
- 4.1.12. Caberá à **CLARO** a escolha e a contratação de empresas terceirizadas prestadoras de serviços especializados para a integração e o desenvolvimento dos seus sistemas de TI e de engenharia envolvidos no escopo acordado no Apêndice A – Projeto Técnico de Infraestrutura e Sistemas de TI do Anexo 2 deste Contrato para a consecução da Representação.
- 4.1.13. Atuar de modo a garantir que o tratamento dado às chamadas realizadas, e aos produtos e/ou serviços contratados pelos Clientes de RV-SMP, que ensejarem a prestação de serviço de “cofaturamento”, observe as disposições regulamentares e normativas estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como os critérios e procedimentos constantes nos acordos de cofaturamento celebrados pela **CLARO** com empresas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e quaisquer outros parceiros.
- 4.1.14. Manter-se como responsável por todas as obrigações e atividades relacionadas aos diversos fóruns setoriais, tais como Grupo de DETRAF, Grupo de “Cobilling”, Grupo de Portabilidade, Grupo Executivo Antifraude, Grupo de Implementação da Entidade Supervisora de Ofertas de Atacado e das Bases de Dados de Atacado – GIESB, Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações – ABRT.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, além de outras previstas neste Contrato de Representação e na legislação pertinente:

5.1.1. Cumprir integralmente as condições acordadas com a **CLARO**, observados os deveres constantes no Regulamento do SMP (ressalvados os dispositivos constantes no parágrafo único, do art. 1º do Anexo I do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 550, de 22 de novembro de 2010) e informar qualquer alteração ocorrida nas informações previamente fornecidas quando da avaliação da qualificação da **CREDENCIADA**.

5.1.2. Adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para a prevenção e combate a fraudes, colaborando com as autoridades competentes na repressão de ações dessa natureza.

5.1.3. Informar à **CLARO**, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, as ações que possam impactar no desempenho da rede e/ou infraestrutura ou sistemas de TI utilizados.

5.1.3.1. As ações mencionadas no Item 5.1.3 que, sem o conhecimento e avaliação prévia da **CLARO**, representem risco à integridade dos serviços prestados pela **CLARO** somente podem ser implementadas pela **CREDENCIADA** após aprovação da **CLARO**, sob pena da **CREDENCIADA** arcar com todos os prejuízos que tais ações possam, eventualmente, acarretar à **CLARO**.

5.1.4. Interceder junto à **CLARO**, sempre que se fizer necessário, a fim de que essa restabeleça a Prestação do Serviço, caso o Cliente de RV-SMP inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação de Credenciado.

5.1.5. Manter registros contábeis separados para a atividade de Representação na Prestação do SMP por meio de Rede Virtual, caso realize alguma atividade distinta com o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.1.6. Disponibilizar as informações sobre Portabilidade em sua página na Internet, e nos demais meios de atendimento ao Cliente de RV-SMP sob sua responsabilidade.

5.1.6.1. A **CREDENCIADA** deve dar ampla divulgação às condições de oferta da Portabilidade informando os Clientes de RV-SMP inclusive por meio dos Planos de Serviço;

5.1.6.2. A **CREDENCIADA** deve disponibilizar, de forma gratuita, a informação se determinado Código de Acesso pertence ou não à base de Clientes de RV-SMP de sua Representação, no mínimo em um dos meios de atendimento ao cliente que detiver.

5.1.7. Não atuar de forma a prejudicar o bom funcionamento das redes de telecomunicações com ações que resultem, por exemplo, em elevação brusca de congestionamento, queda de qualidade ou aumento das reclamações de Clientes de RV-SMP.

5.1.8. Coibir ações que visem a geração de tráfego que não esteja aderente ao objeto do presente Contrato de Representação (“tráfego indevido”), e, especialmente, com o propósito de geração de altos volumes de tráfego originados ou terminados na rede da **CLARO** ou nas interconexões desta com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações.

- 5.1.8.1. Na hipótese de detecção, pela **CLARO**, de eventos e/ou altos valores que sinalizem a ocorrência de fraudes envolvendo terminais de Clientes de RV-SMP, a **CLARO** poderá suspender a operação de tais terminais.
- 5.1.9. Fornecer à **CLARO**, sempre que requisitado por esta, as informações relacionadas ao planejamento da **CRENCIADA** sobre as demandas futuras da base de Clientes de RV-SMP, de modo que tais informações possam ser consideradas, pela **CLARO**, no planejamento e administração da rede da **CLARO**, bem como de seus sistemas de suporte ao negócio.
- 5.1.10. Fornecer, sempre que solicitado pela ANATEL, toda e qualquer informação requisitada, inclusive no tocante à prestação conjunta do Serviço e à relação com a **PRESTADORA ORIGEM (CLARO)**.
- 5.1.11. Não deter Contrato para Representação com outra Prestadora de Origem nas mesmas áreas de registro abrangidas pelo presente Contrato.
- 5.1.12. Não iniciar a comercialização dos serviços abrangidos pela representação que trata o objeto deste Contrato, sem que sejam concluídos todos os testes especificados pelas Partes, e sem que haja a formalização de aceite para ativação comercial da referida representação.
- 5.1.13. Emitir Termo de Aceitação atestando o funcionamento da solução técnica para a prestação dos serviços na forma prevista no objeto do Contrato de Representação.
- 5.1.13.1. A **CRENCIADA** não poderá, em hipótese alguma, se abster de assinar nenhum dos Termos de Aceitação mencionados no item 5.1.14 acima, sem justificativa fundamentada.
- 5.1.14. Responsabilizar-se pela aquisição de novos equipamentos, bem como pelos serviços de configuração e integração com a rede, plataformas e sistemas da **CLARO**, que não tenham sido previstos durante a fase de elaboração do Projeto Técnico de Rede de Telecom e do Projeto Técnico de Infraestrutura e Sistemas de TI, seja por falta de interesse inicial, bem como por omissão, imprecisão ou erro nas informações prestadas pela **CRENCIADA**.
- 5.1.15. Responsabilizar-se pelas adequações que eventualmente advirem da hipótese de substituição de tecnologias empregadas pela **CLARO** ou da implementação de novas tecnologias que possam ser empregadas na prestação do SMP pela **CLARO**, desde que tenha sido notificada pela **CLARO**, por escrito, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a exceção de obrigações regulatórias ou judiciais que exijam outros prazos.
- 5.1.16. Na eventual necessidade de que, para atendimento exclusivo da operação da **CRENCIADA**, a **CLARO** tenha que manter em operação equipamentos de rede ou sistemas de TI de tecnologia que esteja sendo descontinuada pela **CLARO**, e desde que seja viável a manutenção de tais equipamentos e sistemas em operação, a **CRENCIADA** se responsabilizará por todos os custos envolvidos na operação e manutenção de tais recursos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

- 6.1. A **CREDCIADA** será responsável pelas condições de relacionamento com os Clientes de RV-SMP, e divulgação dos serviços a serem ofertados aos Clientes de RV-SMP já ativos ou àqueles que venha a prospectar, objetivando agregar, entre outros, volumes de venda dos Planos de Serviço, atuando sempre em consonância com a **CLARO** na oferta de SMP por meio de Rede Virtual.
- 6.2. As **Partes** definirão conjuntamente os Planos de Serviço e Promoções a serem ofertados pela **CREDCIADA** na prestação do SMP por meio de Rede Virtual, sendo a **CLARO** responsável pela análise de sua adequação legal e regulamentar, bem como por dar ciência destes à ANATEL no prazo regulamentar, e providenciar suas publicações na forma exigida pela regulamentação.
 - 6.2.1. Serão replicados nos Planos de Serviço comercializados e promoções praticadas pela **CREDCIADA**, os mesmos formatos e condições ofertados pela **CLARO** aos Clientes Diretos CLARO.
 - 6.2.2. Para início da comercialização, os Planos de Serviço deverão estar previamente validados entre as **Partes**, observados os procedimentos do Apêndice A do ANEXO 3 – Processos de Negócio com Clientes de RV-SMP.
 - 6.2.3. Todo e qualquer desconto somente poderá ser praticado dentro dos limites da regulamentação vigente, assim como alterações tarifárias nos Planos de Serviços que já estiverem vigentes.
 - 6.2.4. A oferta do SMP vinculado aos referidos Planos de Serviço e Promoções somente poderá ser iniciada após 2 (dois) dias úteis contados do registro pela **CLARO** na ANATEL.
 - 6.2.4.1. Alterações de preços e/ou reajustes dos Planos de Serviços para os Clientes de RV-SMP poderão ocorrer quando mercadologicamente necessário, e/ou com base na variação do IGP-DI, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a regulamentação e a legislação vigentes.
 - 6.2.4.2. Os Planos de Serviço terão seus preços reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei, com base na variação do IGP-DI, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contados a partir da data de início de comercialização do Plano de Serviço, a qual será previamente comunicada à ANATEL pela **CLARO**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
 - 6.2.4.3. A **CREDCIADA** se compromete a realizar ações pertinentes de comunicação conforme acima mencionado, e se responsabiliza por qualquer implicação regulatória, judicial ou de atendimento caso não as realize.
- 6.3. Serão de responsabilidade da **CREDCIADA**, sempre em consonância com as políticas e procedimentos praticados pela **CLARO**:
 - 6.3.1. Aquisição dos SIM Cards.
 - 6.3.1.1. Os procedimentos para confecção, aquisição e distribuição dos SIM Cards encontram-se detalhados no Apêndice C – Gestão de SIM Cards do Anexo 3 – Processos de Negócio com Clientes RV-SMP do presente Contrato.
 - 6.3.2. Comercializar os SIM Cards aos Clientes de RV-SMP que serão atendidos por meio da Representação objeto deste Contrato.
 - 6.3.2.1. A **CREDCIADA** deverá garantir a uniformidade do preço de venda do SimCards em todos os Pontos de Vendas.
 - 6.3.3. Comercialização dos Planos de Serviço e oferta de promoções que se destinarem aos Clientes de RV-SMP, observada a abrangência geográfica prevista no item 1.1.4 acima,

bem como observadas as premissas estabelecidas nos itens 6.1 a 6.3 e seus subitens acima, além das condições técnicas e procedimentos estabelecidos no Anexo 3 e seus respectivos apêndices, deste Contrato.

6.3.4. Disponibilizar sua logomarca, assim como a arte gráfica necessária à confecção dos SIM Cards, respectiva folheteria e conteúdos relacionados, tais como aplicativos para smartphones ou outros meios que sejam disponibilizados para fornecimento de orientações aos Clientes de RV-SMP sobre os produtos e serviços ofertados.

6.3.5. Criação e veiculação de campanhas publicitárias e ações de Marketing destinadas à divulgação dos produtos e serviços ofertados, inclusive dos Planos de Serviço destinados aos Clientes de RV-SMP, observadas as disposições da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

6.3.5.1. Definir em conjunto com a **CLARO** as peças publicitárias envolvendo as marcas da **CLARO** bem como os canais que serão utilizados, tais como site, redes sociais e demais veiculações,

6.3.6. Recursos, sejam estes tecnológicos, financeiros ou humanos que venham a ser necessários para execução das atividades sob sua responsabilidade, assim como para execução das atividades inerentes a implantação do projeto conforme especificações técnicas e procedimentos estabelecidas nos anexos deste Contrato.

6.3.7. Pelo atendimento aos Clientes de RV-SMP conforme Apêndice B do ANEXO 3 – Processos de Negócio com Clientes de RV-SMP.

6.3.8. Não desenvolver qualquer tipo de contrato, parceria ou acordo, cujo objeto seja, total ou parcialmente idêntico, ou de algum modo se assemelhe ao descrito no item 1.1 acima, que não tenham sido desenvolvidos especificamente em função do estabelecimento do presente Contrato, com outras prestadoras de serviços de telecomunicações, ou ainda em favor destas ou de qualquer modo a elas direcionado.

6.3.9. A **CRENCIADA** se comprometerá a consultar a **CLARO**, caso tenha interesse em prospectar Cliente Corporativo inscrito no CNPJ/MF, que pertença a grupo econômico com presença somente no território brasileiro ou cujo controlador direto e/ou indireto seja empresa brasileira, e a não estabelecer qualquer tipo de negociação com outras operadoras antes de obter a resposta da **CLARO** sobre o seu interesse em incluir tais clientes no escopo do Contrato para Prestação do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual – RRV_SMP.

6.3 As Partes acordam que a **CLARO** será responsável:

6.4.1 Pela configuração dos elementos da sua rede de telecomunicações, bem como dos seus sistemas de tecnologia da informação (TI), e, ainda, adaptação de seus processos e procedimentos, considerando o escopo descrito no Apêndice A – Projeto Técnico de Infraestrutura e Sistemas de TI do Anexo 2 – Condições Técnicas – do Contrato de Representação.

6.4.2 Pelo sistema de bilhetagem e processamento dos registros (CDRs/UDRs) para o faturamento dos Clientes de RV-SMP, observadas as condições técnicas e procedimentos dispostos no Anexo 2 – Condições Técnicas e Operacionais e Apêndice D – Faturamento, Cobrança aos Clientes de RV-SMP do Anexo 3 – do presente Contrato.

6.4.3 Pelo faturamento, arrecadação e repasse às respectivas prestadoras dos valores referentes aos serviços de telecomunicações de interesse coletivo com as quais possua acordo para fruição de tráfego e cofaturamento.

- 6.4.4 Arrecadação e repasse, quando contratado, de eventuais SVAs e dos valores relativos a Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública (“Campanhas 0500”) às respectivas entidades, na hipótese em que o Contrato de Representação preveja a comercialização de planos pós-pagos.
- 6.4.5 Cadastro dos clientes nos sistemas da **CLARO**, bem como de ativação, suspensão, reativação e cancelamento dos SIM Cards dos Clientes de RV-SMP, conforme procedimentos definidos no Apêndice A do Anexo 2, bem como nos apêndices B, C e D do Anexo 3, deste Contrato.
- 6.4.5.1 Em quaisquer hipóteses, a ativação, suspensão e o cancelamento dos serviços de telecomunicações providos por meio dos SIM Cards junto ao Cliente de RV-SMP, observarão o disposto em lei e na regulamentação setorial.
- 6.4.6 Disponibilização do contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, aos Clientes de RV-SMP, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação.
- 6.4.7 Disponibilização da Nota Fiscal e Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST aos Clientes de RV-SMP, bem como extrato de consumo, quando aplicável, conforme procedimentos descritos no Apêndice D – Faturamento, Cobrança dos Clientes de RV-SMP – Anexo 3 - que integram o presente Contrato.
- 6.5 As Partes acordam que os clientes atendidos diretamente pela **CLARO** (“Clientes Diretos CLARO”) também poderão contratar planos de serviço comercializados pela **CRENCIADA**, e vice-versa.
- 6.6 A prestação do SMP por meio de Representação de Credenciado deve atender os prazos fixados no Regulamento Geral de Portabilidade, bem como o valor máximo a ser cobrado e a forma de pagamento definidos pela Anatel.
- 6.6.1 Devem ser respeitados os casos e as condições em que a Portabilidade não é onerosa ao Usuário portado, listados no Regulamento Geral de Portabilidade.
- 6.6.2 É vedado às Partes exercer, inclusive por meio de suas coligadas, controladas ou controladoras, domínio sobre a Entidade Administradora.
- 6.6.3 Nos casos de “Port In”, sempre será fornecido ao Usuário solicitante, no ato de registro da Solicitação de Portabilidade, número de protocolo do Bilhete de Portabilidade com identificação sequencial gerenciada pela Entidade Administradora, cabendo à **CLARO** a interação com a Entidade Administradora.
- 6.7 Em todas as decisões judiciais que envolverem quebra de sigilo e interceptação telefônica, a **CRENCIADA** se compromete a manter total sigilo da determinação e a negar o cumprimento da ordem através de manifestação fundamentada através dos meios legais cabíveis às autoridades a necessidade de expedição de ofício à **CLARO**, que é a **PRESTADORA ORIGEM** de cuja rede os terminais são pertencentes.
- 6.8 As Partes acordam em estabelecer um período de “Operação de Teste Pré-Lançamento”, período este durante o qual os SIM Cards operarão em caráter de teste controlado ou “operação assistida” para aferição do desempenho das funcionalidades e procedimentos acordados, estando tal operação limitada ao máximo de 1.000 (Hum mil) habilitações em seus SimCards. A Operação de Teste Pré-Lançamento terá a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias.

- 6.9 As Partes deverão aprovar conjuntamente o(s) modelo(s) de Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação de Credenciado que regerá(ão) as condições de prestação dos serviços inerentes ao SMP, conforme objeto do presente Contrato de Representação.
- 6.10 Na eventualidade de negociação do Contrato de Compartilhamento de Rede, a **CREENCIADA** se compromete a dar preferência à **CLARO** antes de iniciar negociações com outras prestadoras nesse sentido.
- 6.11 Cada uma das Partes será integralmente responsável por todas as ações, procedimentos judiciais ou extrajudiciais, reclamações, pleitos e condenações que sejam decorrentes de ação ou omissão de sua exclusiva responsabilidade que importem em violação do presente Contrato e/ou da regulamentação e legislação aplicáveis, assumindo a total responsabilidade pelos danos materiais diretos a que comprovadamente der causa, incluindo custas judiciais e honorários de sucumbência que venham a ser impostas à Parte inocente.
- 6.12 O início da operação comercial das atividades descritas no item 1.1.1 está previsto no Apêndice A do ANEXO 2 – Condições Técnicas e Operacionais entre as Partes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – TERMOS COMERCIAIS E PROCEDIMENTOS DE FATURAMENTO, COBRANÇA E TRATAMENTO DE CONTESTAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 7.1. Os termos comerciais pactuados e referentes ao presente Contrato de Representação, assim como os procedimentos para faturamento e cobrança dos valores delas decorrentes, e ainda de apresentação e conciliação de eventuais contestações entre as Partes estão descritos no Anexo 1 – Questões Comerciais e Governança entre as Partes – deste Contrato.
- 7.2. Na hipótese de qualquer alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes na assinatura deste Contrato, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante a execução do seu objeto, os preços ora avençados sofrerão ajustamento para mais ou para menos, em função das alterações.
- 7.3. Caso a **CLARO** venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento de quaisquer tributos ou multas por descumprimento de obrigações, inclusive tributárias, principais e/ou acessórias decorrentes de responsabilidade da **CREENCIADA** e relacionadas ao objeto contratado, a **CREENCIADA** se compromete a ressarcir a **CLARO**, em no máximo 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento, ou deverá arcar com todos os custos originados da defesa administrativa e judicial.

8 CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. A Parte que não efetuar o pagamento dos valores devidos à outra Parte, constantes no Anexo 1 – Questões Comerciais e Governança entre as Partes, na data de vencimento correspondente, ficará sujeita às seguintes sanções, exceto na hipótese de disputa de valores:
- 8.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
- 8.1.2. Pagamento de juros de mora sobre o débito original, a ordem de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 8.1.3. Atualização monetária do valor em atraso calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, devido a partir do dia seguinte ao vencimento

até a data da efetiva liquidação do débito. Caso o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo seja negativo em um ou mais meses, este(s) será(o) considerado(s) 0 (zero) para o cálculo da atualização monetária.

- 8.4 Na hipótese de descumprimento pela **CRENCIADA** na execução das ações referentes às responsabilidades por ela assumidas conforme descrito no Apêndice C do Anexo 1 deste Contrato, a **CLARO** poderá extinguir o contrato e aplicar-se-á, a título indenizatório, os valores previstos no item 10.4 abaixo.

9 CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato de Representação entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do primeiro Termo de Aceitação. O presente Contrato será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data efetiva para a rescisão.
- 9.2. A eficácia do presente Contrato está condicionada à sua homologação pela ANATEL.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente Contrato de Representação poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, mediante simples notificação por escrito à outra parte, nas seguintes situações:
- 10.1.1 Por acordo entre as Partes;
 - 10.1.2 Por disposição de norma que impossibilite a prestação do Serviço objeto do presente Contrato de Representação;
 - 10.1.3 Por término da autorização para prestação de serviços de telecomunicações da **CLARO**;
 - 10.1.4 Por obtenção, pela **CRENCIADA**, de Autorização para prestação do SMP por meio de Rede Virtual;
 - 10.1.5 Por celebração de Contrato de Representação entre a **CRENCIADA** e outra “Prestadora de Origem”, respeitados os prazos contidos no presente contrato;
 - 10.1.6 Por declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução societária total de qualquer das Partes;
 - 10.1.7 Por descumprimento deste Contrato de Representação, incluindo seus Anexos, por fato imputável exclusivamente à **CLARO** (Parte Infratora), e o não saneamento do referido descumprimento por esta Parte em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação;
 - 10.1.8 Por descumprimento deste Contrato, incluindo seus Anexos, por fato imputável exclusivamente a **CRENCIADA** (Parte Infratora), e o não saneamento do referido descumprimento em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação;
 - 10.1.9 Por decisão unilateral da **CRENCIADA**;
 - 10.1.10 Por decisão unilateral da **CLARO**;

- 10.1.11 Por determinação da ANATEL, caso a atividade da **CRENCIADA** não atenda ao interesse público ou esteja em desacordo com a regulamentação aplicável ao setor de telecomunicações.
- 10.1.12 Por ações devidamente comprovadas de iniciativa de qualquer das **Partes** que venham a comprometer a reputação e a imagem a outra Parte no seu relacionamento com o mercado e/ou com as instituições com ele se relacionem, ou por ações ou omissões das Partes que estejam em desacordo com as políticas institucionais das **Partes**, da lei e dos bons costumes, ressaltadas as disposições previstas no presente Contrato de Representação quanto ao uso do nome, logotipo, marcas e patentes das Partes.
- 10.2 A partir da efetiva rescisão deste Contrato de Representação, que, de acordo com a regulamentação em vigor na data da assinatura do presente Contrato, deverá ser efetivada após comunicação à ANATEL e assinatura de Termo de Rescisão, cada Parte deve prontamente fazer retornar à outra Parte, qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da outra Parte, bem como efetuar prontamente todos os pagamentos de quantias pendentes.
- 10.3 Nas hipóteses dos itens 10.1.7 e 10.1.12 (se a **CLARO** for a Parte Infratora) acima, a **CLARO** se obriga a pagar à **CRENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data efetiva da rescisão, a título de multa indenizatória:
- (i) o montante equivalente a **xx% (extenso)** da média dos valores mensais aos quais a **CRENCIADA** fez jus nos últimos 12 (doze) meses, em função das condições comerciais estabelecidas no Anexo 1 deste Contrato de Representação, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o período de sua vigência, limitado ao montante de **R\$ x.xxx.000,00 (valor por extenso)**.
- 10.4 Nas hipóteses do item 10.1.4, se a **CLARO** não for a Prestadora de Origem, bem como dos itens 10.1.5, 10.1.8 e 10.1.9, a **CRENCIADA** se obriga a pagar à **CLARO**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data efetiva da rescisão, a título de multa indenizatória o valor total de **R\$ x.xxx.000,00 (valor por extenso)**, por cada descumprimento, caso aplicável.
- 10.4.1 A multa indenizatória não será exigível na hipótese do item 10.1.4 acima, exclusivamente se a **CRENCIADA** foi outorgada com Termo de Autorização para Prestação do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual e seja celebrado Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede com a **CLARO**.
- 10.5 Para as hipóteses previstas no item 10.1.12, caberá a Parte que deu causa a pagar à outra Parte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data efetiva da rescisão, a título de multa não compensatória no valor total de **R\$ x.xxx.000,00 (valor por extenso)**, sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos sofridos pela outra Parte que ultrapassarem o valor da referida multa.
- 10.6 As cobranças dos valores decorrentes das aplicações das penalidades previstas no presente Contrato serão efetuadas por meio de apresentação de Nota de Débito pela Parte Credora de tais valores contra a Parte Devedora.
- 10.7 Em qualquer hipótese, as Partes se comprometem a envidar todos os esforços para evitar ou minimizar impactos aos Clientes de RV-SMP quando da rescisão do presente Contrato de Representação, devendo a **CLARO** dar continuidade à prestação de serviço aos Usuários, observadas as seguintes disposições:
- 10.7.1 A **CLARO** disponibilizará aos Clientes de RV-SMP um plano alternativo para fruição dos serviços na sua rede de SMP.

10.7.2 A **CLARO** deverá comunicar à Anatel e aos Clientes de RV-SMP a respeito da rescisão ou extinção de contrato com a **CRENCIADA**, informando a motivação para tal, bem como as providências a serem tomadas com relação aos Usuários atendidos por meio de Representação de Credenciado.

10.7.3 Caso não haja concordância do Usuário na migração da **CRENCIADA** ou na adesão a um dos Planos de Serviço da **PRESTADORA ORIGEM**, será efetuada a rescisão do contrato sem ônus ao Usuário (Cliente de RV-SMP), se assim optar.

10.8 Em caso de rescisão de Contrato de SMP pelo Cliente de RV-SMP, a **CLARO** e a **CRENCIADA**, após envidados todos os esforços legítimos adotados para a retenção de clientes, não criarão impedimentos técnicos ou processuais para a migração do respectivo cliente para outra Prestadora do SMP.

10.9 No caso de rescisão do presente Contrato de Representação, as Partes firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste Contrato de Representação, contemplando o ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas e, proporcionalmente, quando for o caso, das obrigações em processo de vencimento.

10.9.1 Em qualquer hipótese de extinção do Contrato de Representação, e em consonância com o disposto no item 10.9 acima, as Partes obrigam-se a manter as condições contratuais acordadas, pelo prazo de 6 (seis) meses a partir do término do Contrato de Representação, de modo a viabilizar a migração das operações da **CRENCIADA** para a **PRESTADORA ORIGEM** ou para outra Prestadora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. Nenhuma das Partes poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato de Representação, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação da **CLARO**, devidamente aprovados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, hipótese que não requer o consentimento da outra parte. No caso de alteração societária da **CRENCIADA**, ou alteração de seu controle societário, é assegurado à **CLARO** o direito de avaliar o interesse em manter a presente representação ou rescindir o Contrato, sem ônus para a **CLARO**.

11.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato de Representação ou de quaisquer direitos dele decorrentes de acordo com o item 11.1, não eximirá a Parte Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato de Representação até a data da cessão ou transferência.

11.3. O presente Contrato de Representação obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de transferência da outorga de qualquer das Partes, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato de Representação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

12.1. As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial dos sistemas de TI e engenharia, bem como de quaisquer outras obras criadas, desenvolvidas ou modificadas em razão deste Contrato de Representação. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.

- 12.2. As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato de Representação (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da Parte detentora dos direitos.
- 12.3. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações vinculadas ao presente Contrato de Representação.
- 12.4. Salvo acordo específico em contrário, nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos ou palavras da outra Parte, que impliquem associação do nome da outra Parte a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade, estando contudo, a **CRENCIADA**, desde já, expressamente autorizada a utilizar o nome da **CLARO** em propostas, contratos ou materiais institucionais, ou referências aos Planos de Serviços decorrentes de sua prestação de serviços e de acordo com responsabilidades previstas no Apêndice C do Anexo 1.
- 12.5. Somente a **CLARO** poderá realizar publicidade e divulgar a marca **CLARO**, salvo acordo específico entre as Partes. A divulgação referente aos produtos e serviços oferecidos pela **CRENCIADA** será de responsabilidade e custeado pela própria **CRENCIADA**.
- 12.6. Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, ficam acordadas as seguintes regras relativas ao uso da marca da **CRENCIADA**:
- 12.6.1. Licenciamento do uso da marca e emblema da **CRENCIADA**, visando a divulgação, distribuição e comercialização de SIM Cards caracterizados com a marca e emblema da **CRENCIADA**, bem como nos conteúdos relacionados.
- 12.6.1.1. A **CRENCIADA** autoriza a utilização do nome "**XXXX**", a marca e emblema da **CRENCIADA**, para fins de fabricação dos "blisters", SIM Cards e materiais de comunicação em apoio às vendas (merchandising e publicidade), que somente poderão ser utilizados mediante a prévia e expressa autorização da **CRENCIADA**.
- 12.6.1.2. A **CRENCIADA** deverá adotar todos os procedimentos que se relacionem com a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da marca "**XXXX**".
- 12.6.2. O presente instrumento não contempla nenhuma modalidade de cessão definitiva de direito de uso das marcas e demais sinais distintivos da **CRENCIADA**, suas controladas, coligadas e controladoras, à **CLARO**. Assim como a **CRENCIADA** não possui direito de uso da Marca **CLARO**.
- 12.6.3. A **CLARO** compromete-se a não registrar, nem tentar registrar as marcas da **CRENCIADA**, assim como qualquer outra marca, nome, elemento visual, símbolo, insígnia, ou quaisquer outros sinais distintivos idênticos e/ou semelhantes, presentes ou futuros, não permitindo, da mesma forma, que eventuais associadas, coligadas ou subsidiárias igualmente o façam.
- 12.6.4. A **CLARO**, por si, seus funcionários e/ou subcontratados, deverão utilizar as marcas da **CRENCIADA** estritamente na forma estipulada no presente Contrato, sendo responsáveis pela sua boa utilização, não podendo praticar qualquer ato que, comprovadamente, afete negativamente as marcas ora licenciadas.

12.6.5. Caberá à **CRENCIADA**, uma vez detectado ato que, comprovadamente, afete negativamente as suas marcas, notificar a **CLARO** para que cesse, no prazo de 30 dias, a conduta em desacordo com o presente contrato.

12.6.6. A **CLARO** não poderá fazer qualquer alteração e/ou reprodução indevida, de qualquer natureza, das marcas da **CRENCIADA** ora concedidas, devendo as mesmas serem utilizadas na forma da presente licença e obedecendo aos padrões visuais, combinações de cores e demais sinais distintivos determinados pela **CRENCIADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPUTAS OU CONTROVÉRSIAS

13.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato de Representação.

13.2. A partir da data em que surgir algum conflito, divergência ou disputa (“controvérsia”) decorrente da execução do presente Contrato de Representação, as Partes deverão amigavelmente e de boa-fé, buscar conciliar seus mútuos interesses, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação encaminhada por escrito a respeito da existência de Controvérsia, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado, devendo ser observados os procedimentos previstos no Apêndice D - Condições Operacionais para Gestão de Serviços do Anexo 1 ao Contrato.

13.3. Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente no prazo estabelecido no item 13.2 serão submetidos a ANATEL, sem prejuízo da adoção de quaisquer outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, respeitando-se, nesse último caso, os critérios de eleição de Foro especificados nesse contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A consecução do objeto deste Contrato de Representação será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações.

14.2. As Partes acordam que o presente Contrato de Representação substitui e rescinde todos os demais instrumentos contratuais firmados entre as Partes que tenham por objeto a Representação para Exploração do SMP por meio de Rede Virtual, que passa a ser regida integralmente pelo presente Contrato de Representação.

14.3. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato de Representação, serão indenizados os danos diretos, desde que comprovados, causados por uma das Partes à outra, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato de Representação, sendo excluídos os danos indiretos, insucessos comerciais e lucros cessantes.

14.3.1 Na hipótese de (i) descumprimento das ações sob sua responsabilidade previstas no Apêndice C do Anexo 1; e (ii) de uma das Partes dar causa a sanções que venham a incidir sobre a outra Parte, por descumprimento de qualquer disposição regulamentar, em atividades assumidas pela Parte inocente, esta deverá indenizar a outra Parte nos valores comprovadamente associados aos danos diretos sofridos pela Parte inocente, de acordo com o critério citado no item 14.3.

14.4. Qualquer modificação no presente Contrato de Representação somente poderá ser efetivada mediante assinatura de Termo Aditivo pelos representantes legais das Partes.

- 14.4.1. As alterações contratuais devem ser informadas à ANATEL em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de seu cancelamento a qualquer tempo.
- 14.5. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato de Representação sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexequíveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas neste instrumento ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 14.6. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.6.1. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Representação.
- 14.6.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 14.6.3. Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato de Representação por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.7. Este Contrato de Representação, em nenhuma hipótese, cria uma *joint venture* ou relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, de que trata a Lei n.º 4.886, de 09 de dezembro de 1965, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, a **CRENCIADA** e a **CLARO** agirão como empresas independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 14.7.1. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 14.8. Este Contrato de Representação não cria qualquer relação trabalhista entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados de outra Parte. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou contratados, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre elas, assumindo, cada Parte, total responsabilidade por qualquer disputa ou litígio movido por seus empregados ou contratados.
- 14.9. As Partes responsabilizar-se-ão pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato de Representação e de atos normativos emanados do órgão regulador do setor de telecomunicações, lhe sejam afetos, de maneira a salvaguardar, convenientemente, o quadro de funcionários de ambas as Partes e terceiros, contra acidentes, bem como evitar prejuízos a bens das Partes e/ou de terceiros.

- 14.10. Todas as notificações e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito, podendo ser encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, ao endereço que venha a ser indicado por cada Parte conforme previsto no item 3.1.19 deste Contrato, sendo considerados recebidos na data do protocolo de recebimento pelo destinatário. A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes poderão aceitar, os enviados por e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá encaminhar os documentos originais assinados, sendo estes os válidos para início da contagem dos prazos.
- 14.11. Para fins das comunicações relativas a este Contrato devem ser considerados os seguintes dados e endereços das Partes:

Para a CLARO:

At.: Sr(a).
Endereço:
E-mail:
C/c.:

Para a CREDENCIADA:

At.: Sr.(a)
Endereço:
E-mail:
C/c.:

- 14.12. Os bens e equipamentos eventualmente cedidos pela **CLARO** e sob a guarda da **CREDENCIADA** são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CREDENCIADA** perante terceiros, sendo responsável a **CREDENCIADA**, direta ou indiretamente, pelas despesas que se fizerem necessárias para desoneração dos bens e equipamentos eventualmente gravados com as constringências referidas. Em nenhuma hipótese a **CREDENCIADA** poderá, valendo-se ou não dessa condição, transacionar recursos de rede da **CLARO**, o mesmo se aplicará no sentido recíproco.
- 14.13. A Parte que, comprovadamente, causar danos às instalações e equipamentos da outra Parte, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos diretos, limitado ao valor de reposição dos equipamentos e instalações danificadas.
- 14.14. A **CLARO** poderá suspender total ou parcialmente os serviços previstos no objeto do presente Contrato, caso a **CREDENCIADA** pratique ações que atentem contra a integridade da rede da **CLARO**, e/ou que possa implicar em risco para o funcionamento da sua rede, para a interoperabilidade dos serviços, assim como para a continuidade dos serviços prestados aos seus usuários.
- 14.15. Caso uma das Partes seja compelida a figurar em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial, de natureza cível, consumerista e/ou regulatória em razão de ação ou omissão da outra Parte, relacionada a execução do objeto do presente Contrato, fica a Parte acionada obrigada a informar à Parte infratora acerca da instauração do aludido Processo ou Procedimento.
- 14.15.1. Na hipótese do item 14.15 acima, a Parte infratora obriga-se a tomar as medidas necessárias para substituir a Parte acionada no processo judicial ou Procedimento Administrativo em trâmite, assumindo o pólo passivo da demanda, ou, minimamente, figurando em conjunto com a Parte acionada no pólo passivo, mantendo-se, em qualquer hipótese, responsável pelo pagamento do valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários

advocatícios sucumbenciais, e custas judiciais na hipótese de deferimento da substituição processual.

- 14.15.2. Caso a substituição e a inclusão em apreço não sejam deferidas, ou não sejam aplicáveis, a Parte acionada obriga-se a informar à Parte infratora sobre todo o andamento do processo, obrigando-se por sua vez a Parte infratora a fornecer todos os subsídios para defesa da Parte acionada, ficando a Parte infratora obrigada a ressarcir a Parte acionada do valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, e custas judiciais.
- 14.15.3. No caso de processos administrativos, a obrigação de indenizar da Parte infratora verificar-se-á a partir da decisão final e irrecurável proferida em âmbito administrativo e inclui os valores de penalidades e sanções impostas pela Autoridade Administrativa, despesas vinculadas, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, e eventuais custas administrativas.
- 14.16. Caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação e regulamentação aplicáveis ou nas condições da Autorização de quaisquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes deverão aditá-lo por escrito, conforme necessário.
- 14.17. Para todo e qualquer prazo previsto neste Contrato, exceto para o que estiver expressamente disposto de outra forma no Contrato, ou seus anexos, deverão atender os dias e horários abaixo descritos:
- 14.17.1. “Dia útil”: qualquer dia da semana exceto sábados, domingos e feriados nacionais nos estabelecimentos de cada uma das Partes.
- 14.17.2. “Horário comercial”: qualquer horário entre as 09 horas e as 18 horas, horário local de Brasília.
- 14.18. As condições avençadas no presente Contrato são específicas para a atuação do <<EMPRESA>> como **CRENCIADA**. Na hipótese mencionada no item 10.1.4 acima, tendo as Partes interesse em manter o relacionamento comercial, deverá ser celebrado Contrato de Compartilhamento de uso de Rede no qual serão estabelecidas as respectivas condições técnicas e comerciais de tal relação.
- 14.19. A abstenção pelas Partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte não serão consideradas renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a critério da Parte titular dos mesmos.
- 14.20. Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao não cumprimento pela outra Partes de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato de Representação, ou em exercer direitos dele decorrentes, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, podendo ser exercida pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.
- 14.21. As Partes se obrigam a observar as diretrizes da legislação aplicável quanto à proteção de dados e privacidade, para fins tratamento de dados pessoais dos Clientes, no âmbito deste Contrato e que em hipótese alguma, farão uso dessas informações com finalidade não prevista neste Contrato ou tomarão quaisquer providências no sentido de (i) copiar a referida base e/ou (ii) tomar quaisquer medidas que venham a representar uso indevido das informações dos clientes.

14.21.1. A **CRENCIADA** se obriga, ainda, a:

14.21.1.1. Adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos dados dos clientes que tiver acesso, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável;

14.21.1.2. Quando aplicável, coletar somente as informações indicadas pela **CLARO** como necessárias para a prestação dos serviços;

14.21.1.3. Abster-se de firmar quaisquer parcerias baseadas na utilização da base de dados dos clientes;

14.21.1.4. Notificar a **CLARO** por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais ou violação das disposições deste Contrato, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- (ii) informações sobre os titulares envolvidos;
- (iii) informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- (iv) os riscos relacionados ao incidente;
- (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

14.21.2. Exaurida a finalidade do tratamento dos dados, ou quando da extinção do presente contrato, os dados pessoais eventualmente tratados pela **CRENCIADA** deverão ser eliminados, de forma segura e definitiva, exceto conforme previsão legal.

14.21.3. A **CLARO** poderá, a qualquer tempo, auditar a **CRENCIADA** e seus sistemas, de modo a identificar se está havendo adequado tratamento da base de dados dos clientes. A **CLARO** iniciará os trabalhos de auditoria por meio de notificação enviada com 5 (cinco) dias de antecedência, informando acerca da auditoria e do seu escopo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As Partes, por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Contrato, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que não sejam de domínio público, que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, ou das negociações posteriores para realização de seus objetivos, sendo-lhe vedadas a divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a terceiros de tais informações, materiais, dados e/ou documentos, salvo se expressamente autorizado pelo presente Contrato ou pela outra Parte.

15.2. As Partes ficam desde já autorizadas a tornar disponíveis as Informações Confidenciais em decorrência da execução do objeto do presente Contrato para suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas ou controladoras, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, desde que as Partes sejam responsáveis por qualquer violação do conteúdo da Cláusula Décima

Quinta por suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas ou controladoras, como se tal violação fosse realizada pela própria Parte divulgadora.

- 15.3. As Partes também ficam desde já autorizadas a tornar disponíveis as Informações Confidenciais em decorrência da execução do objeto do presente Contrato aos seus respectivos Fornecedores que estejam envolvidos na execução do objeto do presente Contrato, desde que as Partes sejam responsáveis por qualquer violação do conteúdo da Cláusula Décima Quinta por estes Fornecedores, como se tal violação fosse realizada pela própria Parte divulgadora.
- 15.4. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por Informação Confidencial toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, Cliente, Cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de Clientes, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Instrumento, ou das negociações posteriores para realização de seus objetivos, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que seja transmitida por uma Parte à outra de forma:
- (i) Gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores;
 - (ii) Verbal;
 - (iii) De outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que estejam com o dizer "CONFIDENCIAL" e/ou "SIGILOSO" ou quaisquer outras expressões similares.
- 15.5. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:
- (i) Já sejam do conhecimento da Parte Receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvida independentemente pela Parte Receptora;
 - (ii) Tenham sido obtidas de terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela Parte Receptora; ou
 - (iii) Sejam de domínio público quando recebidas, ou a partir de então caírem em domínio público sem culpa da Parte Receptora.
- 15.6. Caso a Parte Receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação e restringir a divulgação à parte da Informação Confidencial ao necessário para atender à requisição.
- 15.7. A obrigação de confidencialidade a que se refere o Item 15.1 acima vincula as Partes durante a vigência deste Instrumento e após o seu término, por um período de 3 (três) anos.
- 15.8. As Partes se obrigam a obter prévio e expresso consentimento da outra Parte para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Instrumento ora ajustado, bem como a notificar previamente, por escrito, a outra Parte, no caso de vir a ser obrigado a realizar a divulgação por força de lei ou ordem judicial.
- 15.9. A Parte à qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas, entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Instrumento, e que necessitam tomar conhecimento das mesmas, responsabilizando-se para que esses empregados e/ou colaboradores estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.

15.10. As Informações Confidenciais deverão ser, quando do término da vigência deste Instrumento, por qualquer motivo, devolvidas ou destruídas, inclusive cópias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados, adotando as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato. A **CREENCIADA** declara ter conhecimento do conteúdo do Código de Ética da **CLARO** disponível no link <http://site.claro.com.br/claropar/governanca-corporativa/codigo-de-etica/>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Sendo impossível obter uma solução amigável na forma prevista na Cláusula Décima Terceira acima as Partes elegem, de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Representação, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 201X.

CLARO S.A.

CREENCIADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:
